

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas, com e sem fins lucrativos, credenciadas pela Anater, para prestação de serviços relativos ao **Programa Bem Viver Centro-Oeste, Sudeste e Sul - Ater para produção, beneficiamento e comercialização de alimentos saudáveis, conservação e recuperação de biomas das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, como instrumento para promoção do desenvolvimento rural sustentável**, observadas as disposições na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de forma subsidiária, e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - Pnater promoveu a institucionalização da Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater como política pública de Estado, gratuita e continuada, permitindo a prestação de serviços qualificados para o público da agricultura familiar e da reforma agrária, a fim de contemplar os interesses dos diferentes grupos que compõem a agricultura familiar e prevendo a constituição de ações setoriais de atendimento a essa diversidade.

1.2. Historicamente, os serviços de Ater ofertados à Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA sobrevalorizam o caráter quantitativo em detrimento ao caráter qualitativo que balizou a concepção da Pnater.

1.3. Por isso, são adotados aqui aspectos quantitativos e qualitativos voltados à recuperação dos ecossistemas dos biomas presentes nas regiões, Centro-Oeste, Sudeste, e Sul, bem como a produção de alimentos saudáveis na perspectiva agroecológica como instrumentos para promoção do desenvolvimento rural sustentável.

1.4. É urgente a adoção de sistemas de produção que ampliem a eficiência no aproveitamento da água, solo e biodiversidade, para garantir a produtividade, recompor os recursos naturais e diminuir o impacto das mudanças climáticas no território nacional.

1.5. Além disso, sob um modelo de produção sustentável, pautado na agroecologia,

respeitando a sociobiodiversidade, incluindo os conhecimentos tradicionais e os modos de vida dos povos do campo, das águas e das florestas, é possível fomentar o consumo responsável e consciente da população brasileira.

1.6. A participação das mulheres do campo, das florestas e das águas, através do feminismo camponês e popular, tem desenvolvido um papel chave em defesa da biodiversidade, com respeito à natureza, onde expressam a proteção da terra e dos territórios, e que constroem a soberania alimentar e a agroecologia valorizando a construção de suas autonomias.

1.7. Cada bioma destas regiões, com suas características específicas, apresenta questões críticas que, apesar de peculiares à sua região, evidenciam interdependência entre as dimensões social, ambiental, histórico-cultural e econômica. O impacto causado em uma das dimensões repercute de alguma maneira em outra dimensão, indicando que ações fragmentadas não serão eficazes na formulação da estratégia e na implementação de programas, políticas e iniciativas, visando ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar brasileira.

1.8. Contudo, apesar dos avanços, ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar uma agricultura familiar dinâmica, inclusiva e ambientalmente sustentável. Assim, é preciso considerar as interdependências entre as dimensões de sustentabilidade em um planejamento de longo prazo para o desenvolvimento do espaço rural nos biomas brasileiros.

1.9. A agricultura familiar tem relevante papel na produção de alimentos saudáveis e segurança alimentar e nutricional da população. A saída do Brasil do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas - ONU, em 2014, tornou-se uma marca e um reconhecimento do país junto à promoção do direito que todo ser humano tem à alimentação adequada e saudável. No entanto, os últimos anos apresentaram um retrocesso político e social que deve ser combatido.

1.10. A agricultura familiar, gradativamente, modifica este cenário, uma vez que o segmento é responsável pela maior parte dos alimentos que chega à mesa da população. A produção diversificada insere este público num patamar relevante como produtor de alimentos no mundo, sendo necessário para a segurança alimentar e nutricional. Além disso, sob um modelo de produção sustentável, pautado na agroecologia, respeitando a sociobiodiversidade, incluindo os conhecimentos tradicionais e os modos de vida dos povos do campo, é possível impactar no estímulo ao consumo responsável e consciente da

população brasileira.

1.11. Os mercados de alimentos saudáveis e funcionais estão crescendo a taxas de dois dígitos no mundo e no Brasil, se constituindo em grande oportunidade para a agricultura familiar do país. Estima-se que o consumo de orgânicos cresce perto de 20% nos mercados interno e externo, nesta perspectiva as ações de Ater podem estimular também o desenvolvimento de estratégias de acesso a mercados para a produção de base agroecológica da agricultura familiar.

1.12. O incentivo aos arranjos produtivos locais converge com um caminho estratégico que favorece os diversos atores envolvidos. Estimular práticas para um sistema produtivo que possa atingir níveis mais elevados e resultados conjuntos.

1.13. Nos estudos realizados sobre as áreas naturais cuja preservação é classificada como urgente no planeta, em razão de suas elevadas ameaças de extinção. Que por definição, é considerada com pelo menos 1500 espécies endêmicas (que só existem naquela região) e que já perdeu mais de $\frac{3}{4}$ de sua vegetação original, o Cerrado e a Mata Atlântica estão entre as primeiras 33 *Hotspot* mundiais.

1.14. O Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, está presente em todas as Regiões brasileiras, e ocupa uma área de 1.983.017 km², cerca de 23,3% do território nacional (IBGE, 2019). Sua área contínua abrange 13 unidades da federação.

1.15. Segundo o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o bioma Cerrado vem sofrendo “uma excepcional perda de habitat, especialmente devido a instalação e desenvolvimento de atividades agropecuárias” (MMA, 2024).

1.16. Mesmo o Cerrado enfrentando estas situações de risco ambiental, produz mais agricultura orgânica do que a média nacional, porém com um percentual ainda muito baixo: menos de 2% dos estabelecimentos rurais informaram empregar esse tipo de produção agrícola segundo a CPI/PUC-Rio.

1.17. O Cerrado também abriga *grande* parte de povos e comunidades tradicionais, e de assentamentos rurais da agricultura familiar, fazendo a manutenção da diversidade e com experiências de produção e comercialização que devem ser fortalecidas frente a forte ofensiva do agronegócio.

1.18. O bioma Mata Atlântica, está presente em 3.429 municípios de 17 estados do Brasil, e fornece serviços ecossistêmicos fundamentais (como abastecimento de água e manutenção da qualidade do ar) para 70% da população brasileira e grande parte das principais metrópoles e áreas urbanas do país. É o bioma mais devastado do Brasil, com

remanescentes distribuídos de maneira desigual.

1.19. Desde o início da colonização portuguesa, em 1500, o sistema agroalimentar brasileiro dependeu basicamente da Mata Atlântica durante a maior parte da história, mas o seu potencial atual para contribuir, de forma sustentável, com a segurança alimentar da população brasileira ainda é pouco explorado.

1.20. A forte presença da agricultura familiar, tradicionais e indígenas que tem favorecido ricas experiências de circuitos curtos de comercialização e oferecendo uma diversidade de alimentos para as cidades.

1.21. Segundo dados do Censo Agropecuário do IBGE de 2017, o bioma responde por parte importante da produção agropecuária do Brasil e grande variedade de cultivos. A Mata Atlântica é capaz de contribuir enormemente para o enfrentamento das mudanças climáticas, por meio da produção sustentável, da utilização de processos agroecológicos e produção alimentos saudáveis.

1.22. É fundamental o apoio e fortalecimento de ações de Ater que possam atender as demandas e estudos dos sistemas produtivos locais, com base nas diretrizes e princípios da Pnater, priorizando o protagonismo dos(as) agricultores(as) familiares em todas as etapas do processo. O envolvimento de atores no bioma e a capacidade de atuarem coletivamente para a construção de um desenho local que se traduz numa unidade de desenvolvimento sustentável. Para tanto, reconhecer e valorizar os ativos locais, identificar potencialidades, vocações e oportunidades é estratégia necessária para o sucesso do trabalho aqui proposto.

1.23. Posto isso, desenvolver estratégias para acesso ao mercado convencional e o mercado institucional, que compreendam as políticas públicas e programas governamentais e possibilitem a geração de renda, a ampliação da produção, melhoria da produtividade e estímulo à permanência de jovens e mulheres no campo será papel da Ater aqui proposta, potencializando a inserção da agricultura familiar nos mercados a partir dos circuitos curtos de comercialização, compras públicas e outras estratégias de comercialização, considerando as dinâmicas da economia solidária e da sociobioeconomia presentes nas regiões.

1.24. No âmbito da chamada serão estabelecidos momentos e mecanismos para participação efetiva das famílias na construção e implementação do **Programa Bem Viver Centro-Oeste, Sudeste e Sul**, nos quais os conhecimentos e práticas tradicionais são reconhecidos e valorizados, proporcionando a troca de conhecimentos entre as famílias e os(as) técnicos(as), tendo conceitos orientadores de autodeterminação, autonomia e o

etnodesenvolvimento.

1.25. Esta Chamada pública apresenta consonância com os planos e políticas nacionais de promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, de Agroecologia e Produção Orgânica e Produção de Alimentos Saudáveis.

1.26. Este programa de Ater está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU), que visa promover o desenvolvimento sustentável em suas três dimensões: social, econômica e ambiental. A seguir, destacamos os ODS diretamente relacionados às ações propostas nesta Chamada Pública, com suas respectivas metas:

1.26.1. ODS 1 - Erradicação da Pobreza

1.26.1.1. **Meta 1.1:** Erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares.

1.26.1.2. **Meta 1.2:** Reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões.

1.26.2. ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável

1.26.2.1. **Meta 2.3:** Dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares e outros grupos vulneráveis.

1.26.2.2. **Meta 2.4:** Assegurar sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas e que melhorem a capacidade de adaptação às mudanças climáticas.

1.26.3. ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico

1.26.3.1. **Meta 8.3:** Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação.

1.26.3.2. **Meta 8.5:** Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para jovens e pessoas com deficiência.

1.26.3.3. **Meta 8.6:** Reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou treinamento.

1.26.4. ODS 10 - Redução das Desigualdades

1.26.4.1. **Meta 10.2:** Até 2030, empoderar e promover a inclusão social,

econômica e política de todos, independentemente da idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

1.26.5. **ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis**

1.26.5.1. **Meta 12.2:** Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais.

1.26.5.2. **Meta 12.3:** Até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento.

1.26.6. **ODS 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima**

1.26.6.1. **Meta 13.1:** Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais.

1.26.7. **ODS 15 - Vida Terrestre**

1.26.7.1. **Meta 15.1:** Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce.

1.26.7.2. **Meta 15.2:** Promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente.

1.26.8. **ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação**

1.26.8.1. **Meta 17.16:** Fortalecer a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros.

1.26.8.2. **Meta 17.17:** Incentivar e promover parcerias eficazes entre governos, setor privado e sociedade civil.

1.27. A integração das metas dos ODS às ações de Ater não apenas demonstra o alinhamento do programa com as diretrizes internacionais, mas também reforça o compromisso do governo brasileiro com a Agenda 2030 e o desenvolvimento sustentável. O Brasil, como signatário dessa agenda global, assume a responsabilidade de promover políticas públicas que contribuam para a erradicação da pobreza, a segurança alimentar, a conservação ambiental e a redução das desigualdades, em consonância com os princípios da justiça social e da sustentabilidade.

2. OBJETO

2.1. Selecionar entidades de Ater privadas, com e sem fins lucrativos, por meio de chamamento público, para prestarem serviços de Ater para incrementar a produção, beneficiamento e comercialização de alimentos saudáveis e a conservação e recuperação dos biomas das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul como instrumento para promoção do desenvolvimento rural sustentável, conforme os lotes e territórios aqui definidos e quantidade de beneficiários(as).

3. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO

DATAS	ETAPA
28/03/2025	Publicação do Edital 001/2025 no Diário Oficial da União – DOU
02/04/2025	Data limite para impugnação do Edital
14/04/2025	Data limite da divulgação do resultado de pedidos de impugnação
15/04/2025*	Oficina virtual de apresentação do Edital
15/04/2025	Início do prazo para envio das propostas
22/04/2025	Oficina virtual de esclarecimento de dúvidas
28/04/2025	Encerramento do prazo para envio das propostas
05/05/2025	Divulgação da etapa de Habilitação
07/05/2025	Data limite para interposição de recursos de Habilitação
14/05/2025	Divulgação do resultado da Habilitação após recursos
21/05/2025	Divulgação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater
23/05/2025	Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado
04/06/2025	Adjudicação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater e publicação de extrato no DOU.

*Caso não haja pedidos de impugnação, a data do início do prazo para envio das propostas poderá ser antecipado para o dia 08/04/2025.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. O público previsto na chamada de Ater será formado exclusivamente por agricultores e agricultoras familiares rurais, urbanos(as) e periurbanos(as), pescadores(as) artesanais, quilombolas, indígenas, povos e comunidades tradicionais, assentados(as) da reforma agrária e beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF de acordo com a definição da Lei 11.326 de 2006, que desenvolvem atividades agrícolas e não agrícolas.

4.2. Deverão ser atendidas pelos serviços de Ater 8.850 famílias agricultoras, distribuídas em 25 lotes, considerando como referência a indicação de limites de distribuição deste público em cada lote.

4.3. Critérios para seleção dos(as) beneficiários(as):

4.3.1. Sejam agricultores e agricultoras familiares rurais, urbanos e/ou periurbanos, pescadores e pescadoras artesanais, quilombolas, indígenas, povos e comunidades tradicionais, assentados e assentadas da reforma agrária e famílias participantes do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA do Incra e do PNCF;

4.3.1.1. No caso dos(as) beneficiários(as) do PNRA do Incra e do PNCF que optarem pela participação no contrato oriundo dessa chamada pública, poderão ser incorporadas ao Projeto Coletivo e/ou Individual de Ater as atividades relacionadas às políticas específicas dos assentamentos/unidades produtivas, de forma a garantir o seu acesso pelos(as) assentados/beneficiários(as).

4.3.2. Possuam Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou estejam na Relação de Beneficiários - RB do Incra;

4.3.3 Também são elegíveis como público beneficiário do programa as famílias que se enquadram nos critérios das ações do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais (Fomento Rural), criado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 9.221, de 06 de dezembro de 2017, e suas alterações.

4.3.3.1. Nesses casos, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS definirão os territórios prioritários para a implementação do Fomento Rural.

4.3.3.2. Para participar do Fomento Rural, é obrigatório que as famílias estejam inscritas e com cadastro regular no CadÚnico e se enquadre aos critérios do

Fomento Rural de acordo com o MDS¹.

4.4 Caso os(as) interessados(as) não atendam aos requisitos dos itens 4.3.2 deste edital, a empresa contratada terá a responsabilidade de viabilizar a interlocução, até o 6º mês da execução, junto aos órgãos autorizados para emissão dos documentos necessários, esta ação deverá ser prevista no Projeto coletivo e/ou individual de Ater.

4.5 O quantitativo de beneficiários(as) atendidos deverá também respeitar a abrangência territorial para execução dos serviços de Ater, indicada na descrição dos lotes.

4.6 Na execução de todas as atividades contratadas os (as) jovens² e mulheres³ devem ser considerados beneficiários(os) ativos(os), sendo obrigatória no mínimo 50% das beneficiárias mulheres e 20% de jovens. As atividades coletivas de Ater (obrigatórias e selecionáveis) devem ser destinadas especificamente pelo menos 30% do total para mulheres rurais e 20% para jovens.

4.7 Não serão beneficiárias as famílias que estejam sendo assistidas por convênios, contratos de repasse e contratos administrativos de Ater com recursos do governo federal.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderão participar deste edital as entidades privadas, com e sem fins lucrativos, credenciadas pela Anater e que não tenham sido submetidas à sanção de suspensão e descredenciamento, previstos nos incisos II e III, Art. 60 do RLC/ Anater, disponível em <https://www.anater.org/index.php/atos-normativos/>.

5.2 A entidade de Ater com contratos vigentes na Anater poderá participar deste chamamento público, desde que não existam em seus contratos, até a data da submissão da proposta:

5.2.1 No mínimo 2 notificações emitidas pela área técnica não atendida pela entidade e devidamente relatada pela área ou 1 sanção emitida pela presidência da Anater, para regularização de inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem a apresentação de justificativas e/ou saneamento devidamente aceitas pela Anater dentro do prazo estabelecido.

¹ Acesso ao portal do MDS conforme informações no link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-fomento-rural>.

² Neste edital considera-se jovens os critérios estabelecidos pelo Estatuto da Juventude - Lei Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

³ Neste edital o conceito jurídico mulher compreende as mulheres cis, trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino.

5.3 Para atender os objetivos e fins do programa dessa chamada, estão impedidas de participar deste edital as entidades que, nos últimos 6 meses, a partir da data de publicação deste edital, devido à baixa execução das metas previstas nos Planos de Trabalho e sem justificativa aceita pela Anater, tiveram seus contratos rescindidos ou não prorrogada a execução e vigência deles.

5.4 Estão impedidas de celebrar contrato de prestação de serviços de Ater as entidades que apresentem em seu quadro societário e/ou diretivo, cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregados(as), diretores(as), consultores(as), colaboradores(as) da Anater ou servidores(as) efetivos(as) e/ou ocupantes de cargos comissionados e consultores(as) do MDA.

5.5 Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, à chamada ou atuar na execução do contrato, agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.5.1 A vedação de que trata esta cláusula se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6 Somente serão analisadas as propostas corretamente inseridas no Sistema de Gestão de Ater - SGA e que atendam aos prazos e regras estipulados neste edital.

6 ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os municípios atendidos foram agrupados em lotes com base em aspectos territoriais, e considerando aspectos regionais de planejamento dos governos estaduais e a existência de processos organizativos do público da agricultura familiar envolvido na promoção da agroecologia, além de critérios de proximidade, área, número de agricultores(as) familiares e a existência de organizações econômicas da agricultura familiar (cooperativas com CAF jurídica).

6.2 A execução dos serviços de Ater deverá observar a distribuição geográfica e territorial dos lotes. Em alinhamento com as diretrizes do MDA, sendo os serviços a serem realizados exclusivamente nos limites territoriais indicados nos lotes, atendendo os agricultores/as familiares situados nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul:

Quadro 1. Composição dos lotes:

REGIÃO	UF	LOTE	TERRITÓRIO	MUNICÍPIOS	QUANTIDADE
Centro-Oeste	GO	1	Território Médio Araguaia	Amorinópolis, Aragarças, Arenópolis, Auriândia, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Caiapônia, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Jussara, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Piranhas e Santa Fé de Goiás. Amorinópolis, Aragarças, Arenópolis, Auriândia, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Caiapônia, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Jussara, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Piranhas e Santa Fé de Goiás.	350
		2	Território Estrada de Ferro	Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Caldazinha, Cristianópolis, Gameleira de Goiás, Leopoldo de Bulhões, Orizona, Palmelo, Pires do Rio, Santa Cruz de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Urutai e Vianópolis	350
	MT	3	Baixada Cuiabana	Cuiabá, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Jangada, Acorizal e Rosário Oeste	350
		4	Alto Paraguai	Alto Paraguai, Barra do Bugres, Porto Estrela, Nova Olímpia, Denise, Arenópolis, Nortelândia, Nova Marilândia e Diamantino	350
	MS	5	Da Reforma	Anastácio, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Dois Irmãos do Buriti, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Maracaju, Nioaque, Sidrolândia e Terenos	400
	DF	6	Todo o Território do Distrito Federal	Brasília	350
	MG	7	Triângulo Mineiro	Carmo do Paranaíba, Lagoa Formosa, Patos de Minas, Rio Paranaíba, São Gotardo, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Abadia dos Dourados, Coromandel, Douradoquara, Iraí de Minas, Patrocínio, Araguari, Monte Alegre de Minas, Prata, Tupaciguara, Uberlândia, Araxá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Santa Juliana, Fronteira, Frutal, Iturama, Campo Florido, Água Comprida, Conquista, Sacramento, Uberaba e Veríssimo	350
		8	Zona da Mata	Espera Feliz, Divino, Alto Caparaó, Caparaó, Caiana, Alto Jequibá, Manhumirim, Muriaé, Miradouro, Eugenópolis, Cataguases, Tombos, Pedra Dourada, Caragola, Simonésia, Orizânia, Santa Margarida, Lajinha, Fervedouro, Araponga, Ervália, Leopoldina, Laranjal, Rosario da Limeira, Luisburgo, Mutum e Pocrane	350

	SP	9	Noroeste de Minas	Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Pintópolis, Presidente Olegário, Riachinho, Santa Fé de Minas, São Gonçalo do Abaeté, São Romão, Uruana de Minas, Urucuia, Varão de Minas e Vazante	350
		10	Vale do Mucuri	Águas Formosas, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carai, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Poté, Santa Helena de Minas, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni e Umburatiba	350
		11	Andradina	Andradina, Castilho, Guaraçaí, Ilha Solteira, Itapura, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Sud Mennucci e Suzanópolis	350
		12	Sudoeste Paulista	Barão de Antonina, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Itaberá, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Ribeirão Grande, RIVERSUL, Taquarituba e Taquarivaí	350
		13	Vale do Ribeira	Apiá, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Parquera-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Registro, Ribeira, Ribeirão Branco, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí	350
		14	Pontal do Paranapanema	Caiuá, Dracena, Euclides da Cunha Paulista, Iepê, João Ramalho, Marabá, Paulista, Marnópolis, Mirante do Paranapanema, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Rancharia, Rosana, Sandovalina e Teodoro Sampaio	350
	ES	15	Promissão	Guarani do Oeste, Indaiapura, Pontalinda, Populina, Brejo Alegre, Getulina, José Bonifácio, Promissão, Gália, Guarantã, Presidente Alves, Cafelândia e Pirajui	350
		16	Ribeirão Preto	Araraquara, Bocaina, Caconde, Colômbia, Descalvado, Jabocabal, Orlândia, Pradópolis, Ribeirão Preto, São Carlos, Serra Azul e Biriba-Mirim	350
		17	Norte e Pólo Colatina	Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucuri, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, São Mateus, Vila Pavão, Vila Valério, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Mantenedópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte e São Roque do Canaã	400
		18	Sul Fluminense	Angra dos Reis, Barra do Pirai, Barra Mansa, Itatiaia, Paraty, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Três Rios e Volta Redonda	350
	RJ				

Sul	PR	19	Cantuquiriguaçu	Campo Bonito, Cândói, Cantagalo, Catanduvas, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Virmond	350
		20	Litoral	Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná	350
	SC	21	Meio Oeste Contestado	Abelardo Luz, Água doce, Bom Jesus, Capinzal, Catanduvas, Coronel Martins, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal do Guedes, Galvão, Herval d' Oeste, Ibicaré, Ipiaçu, Joaçaba, Jupiá, Lacerdópolis, Lajeado Grande, Luzerna, Marema, Ouro, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Treze Tilias, Vargeão, Vargem Bonita, Xanxerê e Xaxim.	350
		22	Alto Vale do Itajaí	Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Braço Trombudo, Chapadão Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontres, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Saleté, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum	350
		23	Planalto Norte	Bela Vista do Toldo, Campo Alegre, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Matos Costa, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, São Bento do Sul, Três Barras.	350
	RS	24	Vale do Taquari	Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vila Nova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Brésia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São Valentin do Sul, Sério, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfália	350
		25	Vale do Rio Pardo	Boqueirão do Leão, Barros Cassal, Gramado Xavier, Herveiras, Itapuça, Fontoura Xavier, São José do Herval, Sinimbu, Soledade, Ibirapuitá, Nicolau Vergueiro, Tio Hugo, Mormaço, Espumoso, Vera Cruz, Santa Cruz do Sul, Vale do Sol, Passo do Sobrado, Vale Verde, Venâncio Aires, Mato Leitão, Rio Pardo, Campos Borges, Alto Alegre, Ernestina, Victor Graeff, Pântano Grande e Candelária.	350
		Total de Famílias Beneficiárias			

- 6.3. Não é obrigatório selecionar todos os municípios dos lotes/territórios. No entanto, deve-se evitar a concentração de beneficiários(as), em caso contrário, a entidade deverá apresentar à Anater argumentos plausíveis que justifiquem a concentração de beneficiários(as).
- 6.4. Cada ENTIDADE INTERESSADA só poderá submeter uma proposta por lote.
- 6.5. A ENTIDADE INTERESSADA poderá concorrer a até 2 (dois) lotes do edital.
- 6.6. O Sistema de Gestão de Ater (SGA) permite a cada entidade a inserção de apenas uma proposta por lote.

7 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As atividades devem ser executadas de acordo com a distribuição temporal estabelecida, considerando os prazos disponíveis para cada atividade/meta e a vigência dos contratos. A execução dos serviços terá um prazo de 15 meses, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO pela Anater, que ocorrerá após a adequação do cronograma físico-financeiro do plano de trabalho e em conformidade com a vigência do Contrato de Gestão.

7.1.1 A Ordem de Serviço poderá ser emitida pela Anater em até 3 meses após o início da vigência do contrato, após a adequação do plano de trabalho e a apresentação das condições necessárias pela entidade para o início das atividades.

7.2 A prorrogação do prazo de execução do contrato será efetivada somente se a Anater considerar oportuna e conveniente, conforme as cláusulas da minuta de contrato constante no Anexo 13. A prorrogação não implicará em custos adicionais para a Anater e poderá ocorrer até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do seu Contrato de Gestão.

8 VALORES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O valor total desta Chamada Pública é de R\$ 31.088.461,54 (Trinta e um milhões, oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais, cinquenta e quatro centavos), distribuídos em 25 lotes das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, conforme Quadro 1 do item 6.2 deste edital, para atendimento das 8.850 famílias da agricultura familiar em consonância com as atividades, prazos e áreas de abrangências indicadas pelas Diretrizes

do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – Dater/MDA atendendo a Meta

9.1 - Famílias Beneficiadas com Serviços de Ater do Contrato de Gestão da Anater.

8.2 Os valores de cada lote são demonstrados a seguir:

Quadro 2. Valores dos lotes para a Chamada Pública de Ater

UF	LOTE	TERRITÓRIO	QUANTIDADE	Valor por Lote (R\$)
GO	1	Território Médio Araguaia	350	R\$ 1.229.487,18
	2	Território Estrada de Ferro	350	R\$ 1.229.487,18
MT	3	Baixada Cuiabana	350	R\$ 1.229.487,18
	4	Alto Paraguai	350	R\$ 1.229.487,18
MS	5	Da Reforma	400	R\$ 1.405.128,20
DF	6	Todo o Território do Distrito Federal	350	R\$ 1.229.487,18
MG	7	Triângulo Mineiro	350	R\$ 1.229.487,18
	8	Zona da Mata	350	R\$ 1.229.487,18
	9	Noroeste de Minas	350	R\$ 1.229.487,18
	10	Vale do Mucuri	350	R\$ 1.229.487,18
SP	11	Andradina	350	R\$ 1.229.487,18
	12	Sudoeste Paulista	350	R\$ 1.229.487,18
	13	Vale do Ribeira	350	R\$ 1.229.487,18
	14	Pontal do Paranapanema	350	R\$ 1.229.487,18
	15	Promissão	350	R\$ 1.229.487,18
	16	Ribeirão Preto	350	R\$ 1.229.487,18
ES	17	Norte e Pólo Colatina	400	R\$ 1.405.128,20
RJ	18	Sul Fluminense	350	R\$ 1.229.487,18
PR	19	Cantuquiriguaçu	350	R\$ 1.229.487,18
	20	Litoral	350	R\$ 1.229.487,18
SC	21	Meio Oeste Contestado	350	R\$ 1.229.487,18
	22	Alto Vale do Itajaí	350	R\$ 1.229.487,18
	23	Planalto Norte	350	R\$ 1.229.487,18
RS	24	Vale do Taquarí	350	R\$ 1.229.487,18
	25	Vale do Rio Pardo	350	R\$ 1.229.487,18
TOTAL				R\$ 31.088.461,54

8.3 A precificação dos lotes observa os valores dispostos para cada atividade, os parâmetros técnicos da precificação e os componentes necessários para a realização das atividades de acordo com o Anexo 5.

8.4 O Anexo 5 registra os valores globais, máximos por cada atividade e por lote, prevendo todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

9.1 A ENTIDADE INTERESSADA deverá inserir todos os documentos exigidos para a candidatura no site oficial do SGA/Anater, conforme orientações constantes no Manual do SGA - Chamada Pública, o qual pode ser acessado na seção REGULAMENTOS, NORMATIVOS E MANUAIS - <https://www.anater.org/index.php/atos-normativos/>.

9.2 A ENTIDADE INTERESSADA deve submeter via SGA, toda documentação de habilitação, experiências técnicas da entidade, proposta técnica e plano de trabalho, de acordo os termos deste edital, ficando expressamente **proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação. Os campos a que se referem este item são:

- a. Objeto;
- b. Introdução;
- c. Justificativa;
- d. Caracterização do público Beneficiário;
- e. Objetivos;
- f. Resultados esperados;
- g. Metodologia da execução;
- h. Métodos e ferramentas;
- i. Metodologia de Execução das Atividades;
- j. Monitoramento e avaliação;
- k. Descrição das metas;
- l. Referências bibliográficas (quando houver).

9.3 O prazo para a submissão da candidatura no SGA se **inicia às 00h01 do dia 15 de abril de 2025 e se encerra às 23h59 do dia 28 de abril de 2025.**

9.3.1 Caso não haja solicitação de impugnação ao edital, a data do início do prazo para envio das propostas no SGA, poderá ser antecipada para o dia 08 de abril de 2025.

9.4 Considera-se submissão da candidatura a inscrição feita pela ENTIDADE INTERESSADA no SGA, mediante inserção de toda a documentação e prazos exigidos neste edital.

9.5 A candidatura é restrita à ENTIDADE INTERESSADA, sendo sua matriz, filiais ou outras subdivisões organizacionais consideradas como uma única candidatura para cada lote.

9.6 Após as informações e documentos serem inseridos no SGA, e enviados para análise

(flags **finalizar**), não será possível realizar alterações no seu conteúdo e a ENTIDADE INTERESSADA aceita integral e automaticamente as regras estabelecidas neste edital.

9.7 Cumpridos os requisitos de submissão da candidatura, a ENTIDADE INTERESSADA será considerada regularmente inscrita no chamamento público e passa a ser denominada apenas de CANDIDATA.

9.8 Será eliminada a CANDIDATA cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste edital.

10 COMISSÃO DE SELEÇÃO E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção será instituída pela presidência da Anater, sendo responsável pela condução de todas as etapas do chamamento público.

10.2 A Comissão de Seleção será composta por seis membros, sendo um presidente e seu suplente, indicados pela Diretoria Administrativa da Anater, e dois efetivos e seus suplentes, indicados, cada um, pela Presidência da Anater e pela da Diretoria Técnica da Anater.

10.3 A Comissão de Seleção será responsável pela condução do chamamento público, cabendo-lhe:

10.3.1 Validar todos os atos internos e externos da instrução processual de seleção na forma das normas vigentes.

10.3.2 Receber impugnações ao edital e sobre elas se manifestar imediatamente, submetendo à deliberação da Diretoria Executiva da Anater decisões que importem em alteração das regras do edital, antes de publicá-las.

10.3.3 Dar ciência prévia de decisão sobre pedido de impugnação que importe somente em retificação do texto do edital decorrente de erros materiais, resultantes de falta de clareza e de congruência na redação, antes de publicá-la, bem como de respostas a pedidos de esclarecimentos.

10.3.4 Decidir sobre os recursos interpostos pelas entidades interessadas e pelas candidatas em relação ao resultado da fase de habilitação, de julgamento e do resultado do chamamento.

10.4 Para a avaliação da documentação da candidatura, a Comissão de Seleção instituirá subcomissões de Avaliações Técnicas, as quais serão compostas por membros da Anater.

10.4.1 Caberá às subcomissões de Avaliações Técnicas analisarem os documentos de habilitação, as propostas técnicas com os documentos de comprovação de

experiência e os planos de trabalho, conforme os termos deste edital.

10.4.2 Serão constituídas quantas subcomissões forem necessárias para atender o número de análise das inscrições.

10.4.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas candidatas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4.5 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão da candidata por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.5 Os resultados das análises das CANDIDATAS deverão ser lançados em atas, acompanhadas das tabelas de pontuação e encaminhados à COMISSÃO DE SELEÇÃO para proceder com a publicação.

11 ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

11.1 Nesta etapa, de caráter exclusivamente eliminatório, será verificada a conformidade dos documentos exigidos pela Anater neste edital.

11.1.1 As candidaturas serão HABILITADAS quando apresentarem as documentações exigidas neste edital que comprovam a regularidade documental para a execução dos serviços a serem contratados.

11.1.2 As candidaturas serão INABILITADAS quando não apresentarem as documentações exigidas neste edital que comprovam a regularidade documental para a execução dos serviços a serem contratadas.

11.2 A entidade de Ater que tenha contratos de prestação de serviços com a Anater

vigentes não poderá ser habilitada quando:

11.2.1 Existirem 2 (duas) notificações emitidas pela área técnica da Anater e não atendidas pela entidade e devidamente relatadas pela área ou 1 (uma) sanção emitida pela Presidência da Anater, para regularização de inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem a apresentação de justificativas e/ou saneamento devidamente aceitos pela Anater no prazo estabelecido.

11.2.2 Para habilitação, deverão ser apresentados obrigatoriamente TODOS os documentos do item 11.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira da entidade.

11.2.2.1 A documentação selecionada pela entidade para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**, ao ser **INSERIDA NO SGA**, deverá ser acionada como documento da habilitação, nesta etapa da seleção.

11.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I.	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E ECONÔMICO-FINANCEIRA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão Negativa de Débitos (CND Federal)	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/
b)	Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual ou Distrital)	
c)	Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal)	
d)	Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CND FGTS)	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
e)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
f)	Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica atualizada	Caso as certidões sejam positivas, a entidade deverá apresentar certidão de objeto e pé emitida pelo órgão judiciário da jurisdição do seu principal estabelecimento, bem como dos tribunais superiores, detalhando a fase processual e o conteúdo da ação, para análise da Anater quanto à sua repercussão na execução do contrato.
g)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do REPRESENTANTE LEGAL E DA ENTIDADE	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
h)	Certificado de Credenciamento vigente na Anater	

11.4 Todos os documentos solicitados no item 11 deste edital são obrigatórios e **a falta de qualquer um dos documentos acarretará na inabilitação da entidade.**

12 JULGAMENTO

12.1 Esta fase tem caráter classificatório e eliminatório, composta por duas etapas.

12.1.1 Primeira etapa: Avaliação da experiência da entidade e da proposta metodológica. Nessa etapa do julgamento será verificada a comprovação da experiência da entidade na prestação de serviços de Ater e a fundamentação da proposta metodológica.

12.1.2 Segunda etapa: Avaliação do plano de trabalho. Serão analisadas a coerência, viabilidade e aderência à proposta metodológica.

12.2 As propostas das ENTIDADES HABILITADAS serão avaliadas separadamente em cada etapa pelas subcomissões de Avaliação Técnica, conforme os critérios deste edital e seus anexos.

13 PRIMEIRA ETAPA DO JULGAMENTO – EXPERIÊNCIA E CONTEÚDO

13.1 Nesta etapa, a experiência da entidade (Bloco 1) e a proposta técnica (Bloco 2) serão analisadas conjuntamente como uma única etapa de julgamento.

13.2 O Bloco 1 deverá conter:

13.2.1 Comprovantes da experiência da entidade que deverão ser reunidos em um único documento no formato PDF, contendo apenas a comprovação solicitada para cada item (conforme o Anexo 7) e deverão ser integralmente inseridos no SGA.

13.2.2 Até 5 (cinco) declarações que atestam o recebimento dos serviços de Ater na região do lote, que devem ser emitidas por entidades ou grupo formal ou informal, com ou sem Registro Jurídico de acordo com o Código de Processo Civil, com sede no território do lote, que representa diretamente os agricultores e agricultoras familiares e suas organizações com base na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (modelo no Anexo 07).

a) Quando a declaração for emitida por uma entidade formalmente constituída, deve ser acompanhada de documentos que comprovem sua existência jurídica, como estatuto ou contrato social ou outro documento, conforme a legislação

vigente. Esses documentos devem incluir, em seu objeto, a relação com a agricultura familiar sendo passível as ações e serviços de Ater. A declaração deve ser assinada pelo(a) representante legal da entidade, com reconhecimento de firma em cartório ou uso de assinatura eletrônica certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil) (Modelo da declaração - Anexo 07); ou

b) Quando a declaração for emitida por entidade/grupo organizada sem personalidade jurídica constituída deverá ser acompanhada de documentos que comprovem suas atividades desde o seu surgimento, local onde ocorrem suas atividades, lista dos nomes completos das pessoas que fazem parte da entidade, com seus respectivos números do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), devidamente assinada por todas e, em separado, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens, com reconhecimento de firma ou uso de assinatura eletrônica certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil), nos termos do Art. 75, IX, do Código de Processo Civil. (Modelo no Anexo 07).

13.3 O Bloco 2 deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

13.3.1 Objeto: descrever o motivo da participação da entidade na chamada pública.

13.3.2 Introdução: descrição genérica sobre a proposta, apresentando os principais tópicos da proposta.

13.3.3 Justificativa: apresentar como o projeto contribuirá para o desenvolvimento do lote de forma que evidencie as necessidades das ações previstas na proposta técnica e descrever o motivo que levou a entidade a participar da chamada pública. Descreva o porquê da proposta frente à realidade do lote.

13.3.4 Caracterização do Público Beneficiário: Citar nos municípios do lote selecionados as categorias dos(as) beneficiários(as), descrevendo a realidade produtiva, social, ambiental e demográfica dos(as) beneficiários(as) e da região onde estão inseridos;

13.3.5 Objetivos: descrição dos objetivos a serem alcançados com as atividades previstas.

13.3.6 Resultados Esperados: Descrição dos resultados esperados até o final do tempo de execução em termos quantitativos. Deve guardar relação com os objetivos apresentados.

13.3.7 Métodos e Ferramentas: descrição detalhada das estratégias, metodologias, ferramentas metodológicas, técnicas didáticas, formas de abordagem e ações junto com as famílias beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, relacionando-as com as respectivas etapas e atividades.

13.3.8 Composição da equipe técnica: descrever a quantidade de profissionais envolvidos na execução dos serviços de Ater, a função de cada profissional na equipe e as respectivas formações esperadas para a atuação, conforme as formações e atribuições descritas no Anexo 09.

13.3.9 Monitoramento e Avaliação: descrição do método, metodologia, ferramentas, instrumentos ou ações para o monitoramento e avaliação da execução da proposta, incluindo a sua periodicidade.

13.4 Os textos da proposta técnica devem estar em conformidade com os Anexos 2, 3, 6 e 10 desta chamada. E os documentos da experiência devem estar em conformidade com o Anexo 7.

13.5 Nos textos, é **proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação.

13.6 Os textos da proposta técnica devem ser elaborados considerando o limite de caracteres do SGA em cada item.

13.7 A documentação selecionada pela entidade para comprovação da experiência, deve ser acionada no SGA como documento da experiência, para esta etapa da seleção.

13.8 O conjunto de comprovantes deve conter uma folha de rosto contendo a relação de documentos anexados, conforme modelo (Anexo 7). Os documentos devem ser postados em ordem cronológica crescente.

14 PRIMEIRA ETAPA DO JULGAMENTO – AVALIAÇÃO

14.1 Nesta etapa, a proposta da ENTIDADE HABILITADA, será avaliada e classificada conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, sendo dever da Anater respeitar a ordem de classificação para todas as etapas do chamamento público.

14.2 As 03 (três) ENTIDADES HABILITADAS com melhores pontuações e que atingirem pelo menos 50% dos pontos totais nesta etapa avançarão para a etapa posterior.

14.3 Em caso de empate no resultado da avaliação desta etapa, as CANDIDATAS empatadas serão selecionadas para a próxima etapa.

14.4 Serão utilizados como critérios de avaliação da proposta técnica os itens discriminados no Anexo 7.

15 SEGUNDA ETAPA DO JULGAMENTO – CONTEÚDO

15.1 O plano de trabalho será formado pela junção dos seguintes itens:

15.1.1 Objeto, Introdução, Justificativa, Caracterização do público beneficiário, Objetivos, Resultados esperados, Metodologia da execução (Métodos e ferramentas), Composição da equipe técnica e Monitoramento e avaliação. Estes itens serão formulados na proposta técnica da primeira etapa e replicados automaticamente pelo SGA na segunda etapa para composição do plano de trabalho; e

15.1.2 Descrição das Metas (Aderência da Execução das atividades/Plano de trabalho em relação a proposta técnica), Cronograma de execução, financeiro e Cronograma físico/financeiro por parcela. Estes itens devem ser elaborados pela CANDIDATA no plano de trabalho (Conforme o Anexo 8).

15.2 Descrição das Metas - Aderência da execução das atividades/ metas do Plano de Trabalho em relação a proposta Técnica: Metodologia de Execução das Atividades (descrição das atividades): descrição detalhada de cada uma das atividades previstas para serem executadas com as famílias beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, incluindo o detalhamento da metodologia a ser utilizada e os resultados a serem obtidos em cada atividade, que devem estar integradas entre si e manter relação com o tema gerador. No SGA deverão ser selecionadas apenas as atividades que serão executadas no plano de trabalho, bem como descrever todas as metas, as obrigatórias e as selecionáveis.

15.3 Cronograma de Execução: distribuição temporal das atividades que compõem o plano de trabalho para o período de 15 (quinze meses).

15.4 Cronograma Financeiro: distribuição temporal dos recursos financeiros que compõem o plano de trabalho, de acordo com o valor máximo unitário de cada atividade.

15.5 Financeiro Parcelas: distribuição dos recursos financeiros que compõem o plano de trabalho por quadrimestre de execução do plano de trabalho.

15.6 As descrições das atividades deverão conter a metodologia detalhada de execução delas, incluindo as técnicas didáticas e ferramentas utilizadas, e complementar as

informações constantes no edital.

15.7 O valor máximo da proposta não poderá ultrapassar o valor previsto para o lote, sendo possível haver uma diferença de até 10% a menos no valor total por atividade ou no valor total da proposta.

15.8 Os textos do plano de trabalho devem estar em conformidade com os Anexos 2, 3 e 6 desta chamada e não poderão conter anexos.

15.9 Nos itens em que seja exigida a descrição das atividades a serem executadas, a reprodução do texto tal qual consta no edital e seus anexos, ensejará na pontuação zero nos referidos itens.

15.10 **É proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação.

15.11 Os textos desta etapa devem ser elaborados considerando o limite de caracteres do SGA.

16 SEGUNDA ETAPA DO JULGAMENTO – AVALIAÇÃO

16.1 Somente os planos de trabalho selecionados na primeira etapa serão analisados, avaliados e classificados conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, sendo dever da Anater respeitar a ordem de classificação para todas as etapas do chamamento público.

16.2 Serão utilizados como critérios de avaliação do plano de trabalho os itens discriminados no Anexo 8.

16.3 A CANDIDATA deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da nota total na avaliação do plano de trabalho. O não cumprimento desse requisito resultará na sua eliminação.

17 RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO

17.1 Será considerada classificada ao lote, a CANDIDATA que obtiver maior pontuação na soma das etapas 1 e 2.

17.2 Critérios para desempate ao lote:

17.2.1 Maior pontuação, na primeira etapa, no quesito “Qualidade da Proposta Técnica” (Bloco 2 Quadro 0, 1 e 2 - Anexo 7).

17.2.2 Maior pontuação, na segunda etapa, no quesito “Descrição das atividades do Plano de Trabalho” (Bloco A Quadro 2 – Anexo 8).

17.3 O resultado da fase de JULGAMENTO será publicado pela Comissão de Seleção, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

17.4 As entidades classificadas em primeiro lugar, em cada lote, no resultado da chamada pública terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de convocação, para apresentar todas as documentações **exigidas no Anexo 12 - Termo de convocação**.

17.5 **A ausência de apresentação da documentação dentro do prazo estabelecido, apresentação de documentação incompleta ou que não atenda aos requisitos estabelecidos, implicará na desclassificação da entidade convocada** e na convocação da entidade subsequente na ordem de classificação para apresentar a documentação exigida, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.6 A documentação para contratação deverá comprovar a **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira da entidade, entre outros documentos**, conforme detalhado no Anexo 12. A assinatura do contrato está condicionada à comprovação de que todos os documentos exigidos se encontram em conformidade com as normas previstas neste edital.

18 IMPUGNAÇÃO

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de chamada pública por irregularidade na aplicação do RLC/Anater e da legislação aplicável à matéria ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis depois da publicação do edital.

18.1.1 O pedido de impugnação será dirigido ao(a) Presidente da Comissão de Seleção e enviado para o e-mail edital001.2025@anater.org.

18.2 A resposta à impugnação que importe em alteração das regras do edital será submetida, por e-mail, para deliberação da Diretoria Executiva da Anater, a qual terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para se manifestar e comunicar a sua decisão para a Comissão de Seleção, a quem caberá publicar a resposta à impugnação.

18.2.1 Da decisão da Diretoria Executiva caberá pedido de reconsideração de

qualquer pessoa no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do prazo da sua publicação.

18.3 A resposta à impugnação que importe somente em retificação do texto do edital, tendo em vista falta de clareza e de congruência na sua redação e ao pedido de esclarecimento será dada somente ciência à Diretoria Executiva e posteriormente será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do prazo para recebimento da impugnação.

18.4 A impugnação feita tempestivamente pela entidade não a impedirá de participar do Chamamento até que seja proferida decisão final na via administrativa.

18.5 Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o Presidente da Comissão de Seleção procederá à sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

18.6 Da decisão proferida pela Comissão de Seleção sobre pedido de impugnação que não importe em alteração das regras do edital ou esclarecimento e da decisão da Diretoria Executiva sobre alterações das regras do edital só caberá um pedido de reconsideração.

19 RECURSOS

19.1 A CANDIDATA poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da HABILITAÇÃO e do JULGAMENTO.

19.2 O recurso deverá ser dirigido ao(a) Presidente da Comissão de Seleção e apresentado por meio do SGA (<http://sga.anater.org>), na aba Chamada Pública, contendo os itens contestados, as razões e justificativas com as devidas fundamentações e respectivos pedidos, reunidos em um único documento e, exclusivamente, em formato PDF.

19.3 Somente após a resposta aos recursos interpostos para a etapa de HABILITAÇÃO será dado início à etapa de JULGAMENTO.

19.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para responder os recursos da HABILITAÇÃO e de JULGAMENTO, podendo este prazo ser dilatado mediante justificativa da Presidência da Comissão de Seleção.

19.5 Os recursos apresentados sem motivação ou documentação comprobatória ou fora do prazo estabelecido no edital não serão conhecidos ou analisados.

19.6 O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20 PENALIDADES DO CHAMAMENTO

20.1 Comete infração disciplinar a entidade que durante o chamamento público incorrer em:

I - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

II - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público.

20.2 A CANDIDATA que cometer quaisquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Exclusão do chamamento público.

20.3 Nenhuma sanção será aplicada sem oportunizar o contraditório e a ampla defesa da CANDIDATA.

20.4 A exclusão da CANDIDATA importará em descredenciamento automático e vedação de credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

20.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Anater.

20.6 A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pela Comissão de Seleção.

20.7 Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da Anater.

21 GESTÃO DO CONTRATO

21.1 A entidade vencedora do lote deverá manter ao longo de toda a execução das atividades previstas no plano de trabalho, uma base de trabalho identificada em um dos municípios do lote.

21.2 A Anater deverá ser comunicada, imediatamente por ofício, das alterações de endereço da base de trabalho e/ou do domicílio da entidade.

21.3 A estrutura mínima necessária para o atendimento das famílias beneficiárias e para o trabalho da equipe técnica na base de trabalho deverá possuir os seguintes itens:

a. móveis de escritório;

b. equipamentos de informática;

c. instalações e equipamentos para acesso à rede mundial de computadores;

- d. internet com no mínimo 5 mbps para download e 1 mbps para uploads;
- e. banheiros;

21.4 A entidade classificada e contratada deverá envidar esforços para manter todas as famílias beneficiárias até o final do contrato.

21.5 Caso haja desistência, ou qualquer outro fato que impeça a continuidade do atendimento das famílias beneficiárias cadastradas ao longo do projeto, a entidade deverá comunicar imediatamente à Anater;

21.6 Entende-se por desistente, toda família beneficiária cadastrada pela entidade executora que deixar de participar do programa por algum motivo.

21.7 A desistência deverá ser comprovada por meio do Formulário de Desistência assinado pela família beneficiária, e enviado à Anater juntamente com a comunicação.

21.8 Em caso de mudança de local de residência ou não localização da família beneficiária, a entidade contratada deverá emitir o Formulário de Desistência da Beneficiária, juntamente com a assinatura de duas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com a parcela da família beneficiária em questão.

21.9 A Anater analisará cada caso e decidirá sobre os procedimentos a serem adotados com relação às atividades restantes previstas para as famílias beneficiárias desistentes.

21.10 A substituição de beneficiários(as) durante a execução do contrato só será permitida após autorização da Anater, desde que apresentada a devida justificativa, e haja tempo hábil e logística para execução de todas as atividades previstas e aprovadas para cada beneficiária.

21.11 Poderão ser incluídas famílias como público beneficiário em regime de substituição ou agregação, até o 4º mês do início da execução do projeto e respeitando o número total previsto no lote, às custas da contratada, desde que atendam aos requisitos do item 4.

21.11.1 Em caso de substituição ou agregação de famílias beneficiárias, todas as atividades individuais de Ater previstas no contrato, por UFPA, deverão ser realizadas junto às novas famílias beneficiárias cadastradas, sem custos para a Anater.

21.12 Para cada nova família beneficiária cadastrada, a entidade contratada deverá elaborar o respectivo cadastro e planejamento das ações individuais, destinando o restante das atividades não executadas com a família beneficiária desistente.

21.13 As atividades com as famílias beneficiárias substituídas não ensejarão custos adicionais para a Anater.

21.14 No caso de o público beneficiário ser substituído, não poderá exceder o limite de

25% do total previsto no lote.

22 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

22.1 Por ato da Comissão de Seleção será publicada a homologação do resultado e a convocação da entidade selecionada, na ordem de classificação, para apresentação da documentação exigida (conforme Anexo 12) e assinatura do contrato de prestação de serviços.

22.2 Se a entidade selecionada para o lote ficar impossibilitada por algum motivo ou não conseguir apresentar todas as documentações exigidas no prazo de 08 dias úteis para celebrar o contrato de prestação de serviços, outra será convocada respeitando a ordem de classificação.

22.3 O resultado final da seleção será divulgado pela Comissão de Seleção no site institucional da Anater (www.anater.org).

23 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

23.1 A contratação da entidade vencedora neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, observadas as disposições na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, o Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, o Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma supletiva a partir da sua vigência, incidindo com maior intensidade no Contrato de Ater e o Código Civil Brasileiro de forma supletiva, especialmente o capítulo que rege os contratos.

23.2 A entidade pretendida será convocada para assinar o contrato por meio do termo de convocação (Anexo 12), comprometendo-se a prestar os serviços conforme previsto na minuta do Anexo 13, dentro do prazo indicado no ato de convocação.

23.3 Para celebração do contrato de prestação de serviços, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto à Anater, enviando a documentação pertinente para suas comprovações.

23.4 Além dos documentos especificados neste edital, a entidade selecionada deverá enviar, como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, as seguintes declarações:

I - Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços em propriedades rurais desmatadas ilegalmente;

II - Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços para empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, segundo o Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016); e

III - Declaração do representante legal da entidade de que não emprega crianças e adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista vigente no país, bem como violem as regras previstas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

23.5 Para a contratação da entidade vencedora, os documentos indicados neste edital deverão ser enviados por meio eletrônico, para o e-mail contratacao Chamada@anater.org, ou pelos Correios, via Sedex ou com Aviso de Recebimento - AR, aos cuidados da Gerência de Logística, localizada no SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco D, Cep 70830-030 – Brasília/DF, ou, ainda, de forma presencial na sala 414 no endereço acima indicado.

23.6 As cópias de documentos enviadas por e-mail podem ser assinadas via assinatura eletrônica certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil).

23.7 As cópias de documentos enviadas via postal, ou entregues presencialmente deverão ser autenticadas em cartório.

23.8 A entidade convocada para assinar o contrato de prestação de serviços que não comparecer no prazo assinalado no ato de convocação perderá o direito à formalização do ajuste, cabendo à Anater a convocação da entidade subsequente, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

23.9 A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

23.10 Os contratos de prestação de serviços de Ater, a serem celebrados a partir do resultado desta chamada, são *intuito personae*, sendo vedada qualquer forma de subcontratação de pessoa jurídica pela contratada para cumprimento das obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços de Ater.

24 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 Os pedidos de pagamentos devem ser efetuados pela entidade contratada para cada produto e inseridos no SGA para análise e decisão da Anater, acompanhados dos

documentos que comprovem o cumprimento de metas físicas previstas no plano de trabalho, da apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços e demais documentos previstos em contrato e na legislação aplicável à matéria.

24.1.1 As transferências dos valores apurados para fins de pagamento ocorrerão conforme cronograma de pagamentos internos da Anater.

24.2 A primeira parcela de adiantamento de pagamento pelos serviços contratados é de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato firmado entre a entidade de Ater e a Anater, e poderá ser paga antes do início da prestação dos serviços contratados.

24.2.1 Para receber essa parcela, a entidade de Ater deverá apresentar para a Anater ofício de solicitação, acompanhado de planilha detalhando os serviços que serão executados, os seus valores e as datas de execução, a fim de demonstrar a proporcionalidade quanto ao total do que pleiteia receber para que a Anater decida sobre o pleito.

24.2.1.1 Esta planilha deverá demonstrar a execução das atividades referente ao valor adiantado, debitado nas 3 parcelas de pagamento subsequentes ao adiantamento, sendo 30% na 1ª e 2ª parcela, e 40% na 3ª parcela.

24.2.1.2 A entidade de Ater que apresente em outra contratação de serviço de Ater com a Anater qualquer espécie de pendência quanto às suas obrigações contratuais não poderá receber essa antecipação de pagamento.

24.2.2 O pagamento das parcelas posteriores está condicionado à comprovação da execução total das metas previstas na planilha mencionada no item 25.3.1.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Esta chamada pública poderá ser alterada, revogada ou anulada no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da Anater, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

25.2 A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, a Anater poderá modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação dos projetos.

25.3 A Anater, durante a execução do contrato, realizará o monitoramento e o

acompanhamento *in loco* da execução das atividades, na sede da entidade ou nos locais onde estão sendo prestados os serviços de Ater, ou solicitar o envio de informações e/ou documentos, sempre que necessário.

25.4 As informações prestadas pela entidade por ocasião da apresentação da proposta técnica e do plano de trabalho são de exclusiva responsabilidade desta, cabendo à mesma, obrigatoriamente, comunicar à Anater quaisquer alterações na titularidade de seus dirigentes ou demais fatos que venham a alterar a elaboração da minuta de contrato.

25.5 A Anater não se responsabiliza, em qualquer fase deste edital, por imprecisões na utilização do SGA, incluindo arquivos danificados que não possam ser visualizados e analisados, por inserção de documentos, propostas técnicas e planos de trabalho com dados incorretos, incompletos ou inverídicos, ou casos fortuitos ou de força maior, que possam ocasionar prejuízos ao atendimento do disposto neste edital, em especial no que se refere aos prazos definidos.

25.6 Não serão aceitos arquivos compactados em nenhum formato (ex. rar e .zip).

25.7 A entidade será responsável pela veracidade da proposta técnica, do plano de trabalho e dos documentos inseridos no SGA, assumindo assim, toda e qualquer responsabilidade civil e penal decorrentes do ato.

25.8 A Anater poderá convocar a entidade selecionada para assinar o contrato a qualquer tempo, dentro de um limite máximo de 2 (dois) anos.

25.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

25.10 Caso o lote oferecido não receba nenhuma proposta ou não obtenha proposta vencedora, caberá à Anater, em consonância com o MDA, decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou para atendimento por meio de Instrumento Específico de Parceria - IEP com instituição pública de Ater.

25.11 Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos somente por meio do endereço eletrônico duvidas001.2025@anater.org, no horário comercial (8h às 18h).

25.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

25.13 As controvérsias decorrentes deste Edital e da execução do contrato poderão ser resolvidas por conciliação ou solução administrativa, com a participação da assessoria jurídica da CONTRATANTE e o direito da CONTRATADA de se fazer representar por advogado.

25.14 Na hipótese de não haver êxito na conciliação, eventuais litígios serão submetidos à competência do Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

25.15 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - COMPOSIÇÃO DOS LOTES

ANEXO 2 - ITINERÁRIO METODOLÓGICO

ANEXO 3 - TEMAS OBRIGATÓRIOS

ANEXO 4 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ANEXO 5 - PRECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

ANEXO 6 - AÇÕES DOS EIXOS DOS PLANEJAMENTOS

ANEXO 7 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE 1ª ETAPA - EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE E CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO 8 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE 2ª ETAPA – CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO 9 - PERFIL E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO 10 - FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO

ANEXO 11 - COMPROVAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO 12 - TERMO DE CONVOCAÇÃO

ANEXO 13 – MINUTA DO CONTRATO